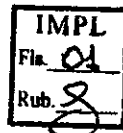




PODER EXECUTIVO
D.O. 24/3/75



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 612 DE 21 DE março DE 1 9 7 5 .

Valoriza o vencimento dos Se
cretários de Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Secretários de Estado, bem assim os Chefes das Casas Civil e Militar, perceberão o vencimento base de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas resultantes do cumprimento da presente lei, correrão à conta da verba própria, constante do Or
çamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 1 9 7 5.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de março de 1975 ,
154ª da Independência e 87ª da República.

Registrada as fls.
243 v. e 244, do livro
competente.
Cba - 18.04.86

Obisilva

Paulista

Jbr / 5